

# **CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CEPIR/PB**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01 DE 26 de março de 2015, Versa sobre Eleição dos representantes da sociedade civil no CEPIR/PB, em observância a resolução nº. 01/CEPIR-PB, do dia 26 de março de 2015, que passa a integrar o presente Edital.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB, no uso das suas atribuições, conforme prescreve o seu Regimento Interno, Subseção II Do Plenário Art. 8º. Compete ao Plenário do CEPIR/PB, aprovar o Edital de Convocação para a eleição das entidades e organizações da sociedade civil que têm nos seus objetivos estatutários a promoção da igualdade racial.

Pelo presente Edital, fica convocada a eleição dos representantes da sociedade civil com acento no CEPIR-PB, a ser realizada conforme os prazos contidos no presente edital, para um mandato de dois anos, em cumprimento a LEI ESTADUAL Nº 8.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009; LEI ESTADUAL Nº 9.528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011;

Art. 1º - Os segmentos populacionais da Paraíba que tem acento no CEPRI-PB, nos termos das normativas que regem este conselho são os seguintes: a) Entidades Negras do Estado da Paraíba; b) Comunidade Tradicional Cigana; c) Comunidade Tradicional Quilombola; d) Povos Indígenas; e) Comunidades Tradicionais de Terreiro; f) Capoeiristas.

Art. 2º - O Presente pleito elegerá 24 (vinte e quatro) conselheiros/as representantes da sociedade civil, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, eleitos por suas respectivas entidades/ organizações, movimentos, os quais serão nomeados por ato do Governador do Estado, na seguinte forma:

- a) 05 (cinco) representantes das Entidades Negras do Estado da Paraíba;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Tradicional Cigana;
- c) 02 (dois) representantes da Comunidade Tradicional Quilombola;
- d) 01 (um) representante dos Povos Indígenas;
- e) 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais de Terreiro;
- f) 01 (um) representante dos Capoeiristas.

### **TÍTULO I DO REGISTRO DAS CANDIDATURA**

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral, como eleitoras ou candidatas, as organizações ou movimento social negro, capoeiristas, comunidades tradicionais ciganas, indígenas, quilombolas ou de religião de matriz africana que atender os requisitos elencados neste edital e que protocolar no CEPIR o registro da sua candidatura dentro dos prazos estipulados pelo presente edital.

§1º Admitir-se-á a inscrição de candidaturas que preencham os requisitos da LEI ESTADUAL Nº 8.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009; LEI ESTADUAL

Nº 9.528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011; Regimento Interno do CEP/IR/PB, publicado no Diário Oficial nº 14.960 de 13 de junho de 2012 e do presente Edital.

§2º A inscrição das candidaturas das organizações ou movimento social negro, capoeiristas, comunidades tradicionais ciganas, indígenas, quilombolas ou de religião de matriz africana dar-se-ão a partir da data de publicação deste Edital até o horário de início do pleito no dia da realização da eleição.

§3º As inscrições também poderão ser realizadas até as 17:00 horas do dia que antecede a eleição, na Gerencia Executiva de Equidade Racial da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, localizada na Rua Odon Bezerra, 34 - Centro, João Pessoa/PB (ou ao CEP/IR-PB no dia e local da eleição).

§4º. As organizações da sociedade civil descritas neste artigo que estiverem interessadas em compor o Conselho deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação, como requisito necessário para participar do pleito do CEP/IR:

- I - ofício dirigido à Comissão Eleitoral do CEP/IR, solicitando a sua habilitação para participar como candidata a concorrer uma vaga neste pleito;
- II - atestado de funcionamento da organização ou movimento comprovando seu funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - relatório de atividades que comprovem a sua atuação organizacional com ações de promoção da igualdade racial no Estado;
- V - Documento que comprove a eleição da coordenação, ou diretoria atual, responsável pela organização ou movimento;
- VI - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (somente para organizações que tem cnpj), ou;
- VII - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade ou responsável pela organização (somente para aquelas organizações que não tem CNPJ);
- VIII – Cópia atualizada do estatuto da entidade (somente para organizações que tem CNPJ).

§4º. As organizações da sociedade civil descritas neste artigo que estiverem interessadas em participar do pleito apenas como votante, deverão protocolar, na SEMDH, da data de publicação do presente Edital de Convocação até o dia fixado para o pleito, a seguinte documentação:

- I Atestado de funcionamento da organização ou movimento comprovando o seu funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no Estado;
- II - relatório de atividades que comprovem a sua atuação organizacional com ações de promoção da igualdade racial no Estado;
- III - Documento que comprove a eleição da coordenação, responsável ou diretoria atual da organização ou movimento;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ (somente para organizações que tem cnpj), ou;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade ou responsável pela organização (somente para aquelas organizações que não tem CNPJ);

VIII – Cópia atualizada do estatuto da entidade (somente para organizações que tem CNPJ).

## **TÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 4º. Constituem Instâncias Eleitorais:

I- O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB;

II- A Comissão Eleitoral;

Art. 5º. Compete ao CEPIR/PB:

I Aprovar as decisões ad referendum da Comissão Eleitoral;

II Publicar o resultado final do pleito;

IV Julgar:

a)Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão eleitoral;

b)As impugnações apresentadas contra atos da Comissão Eleitoral;

Art. 6º. Compete à comissão eleitoral:

**§ 1º.** - A Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) Conselheiros, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil, aprovada pelo Plenário do CEPIR, tem competência para analisar as candidaturas e expedir, ato de Habilitação para entidades candidatas a uma das vagas do CEPIR e ato de habilitação para entidades aptas somente ao voto no processo Eleitoral, bem como tomar providencias para realização do pleito.

**§ 2º** - Caberá à Comissão Eleitoral operacionalizar o processo eleitoral conforme previsto neste Edital de Convocação.

I Dirigir o processo eleitoral;

II Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III Receber e processar as impugnações apresentadas contra qualquer candidatura;

VI Analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII Receber denúncias contra candidaturas, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VIII Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;

IX Julgar:

c) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos deste Edital.

## **TÍTULO VI DAS PLENARIAS DE VOTAÇÃO**

Art. 7º. A eleição dar-se-á em plenárias eletivas por segmentos com acento no CEPIR expresso no Art. 1º deste edital e dar-se-ão nos dias conforme descritos abaixo:

a) Em **13/08/2015**, na cidade de Sousa/PB, ocorrerá a plenária da população cigana do Estado;

b) Em **18/08/2015**, na cidade Baía da Traição, ocorrerá a plenária indígena;

c) **20/08/2015**, na cidade de João Pessoa/PB, ocorrerá a plenária das entidades/organizações negras, capoeiristas, quilombolas e povo de terreiros;

e) Os endereços/locais e horários para cada plenária acima mencionada serão fixado no último dia que antecede cada pleito, na Gerência Executiva de Equidade Racial - SEMDH, localizada na Rua Odon Bezerra, 34 - Centro, João Pessoa/PB.

Art. 8º. Estarão aptos a votar, todas organizações ou movimento social negro, capoeiristas, comunidades tradicionais ciganas, indígenas, quilombolas ou de religião de matriz africana, inscritos no pleito e aprovadas pela comissão eleitoral para neste pleito.

Art. 9º. Cada entidade terá direito a 1 (um) voto.

Art. 10. A votação se dará através do voto secreto expresso em cédula eleitorais autenticadas pela presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitas titulares, as doze organizações que obtiverem maior votação, sendo as demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes, até o número doze, em acordo com os segmentos étnicos com acento no CEPIR/PB.

Parágrafo único: Na hipótese de empate entre candidaturas, será considerada eleita, a entidade / organização ou movimento cujo candidato for mais idoso.

## **TÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12. Antes do início da contagem de votos a comissão eleitoral resolverá possíveis casos de impugnações de candidaturas ou votos.

## **TÍTULO IX DOS PRAZOS**

Art. 13. Os prazos deverão ser obedecidos segundo calendário a seguir:

I - Inscrição de candidaturas dar-se-á a partir da data de publicação deste Edital até o horário de início do pleito no dia da sua realização para cada plenária por segmento étnico racial no CEPİR;

II – Os eventuais recursos a Comissão Eleitoral, poderão ser apresentados até o início do pleito de cada segmento;

IV - A comissão Eleitoral dará o seu parecer sobre os recursos protocolados;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.14.** O CEPİR encaminhará a SEMDH a lista das organizações e ou movimentos sociais negros eleitas/os com os seus respectivos representantes, por meio de ata devidamente assinada pela comissão eleitoral e pela presidenta do CEPİR.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art. 16. Concluída a eleição e designados os novos representantes do CEPİR caberá ao Presidente convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros para o novo mandato.

Art. 17. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os casos omissos não expressos neste Edital.

**Parágrafo único.** Caberá ao Plenário à decisão quanto a eventuais recursos apresentados no procedimento eleitoral, em última instância.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

  
Presidenta do CEPİR/PB